



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003246-63.2020.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Helderjan de Souza Mendes**
 Executado: **Helton José dos Santos Gasparini (Multplik Cambio)**

Juiz de Direito: Dr(a). LICIA EBURNEO IZEPPE PENA.

Vistos.

Fls. 40/41: defiro. **Lavre-se termo de penhora** da totalidade do imóvel indicado a fls. 42/45 e 46/47, nestes próprios autos, à luz do art. 845, § 1º, do CPC, figurando o executado como depositário. Após, intime-se o executado sobre a penhora e do encargo, bem como seu cônjuge, por força do art. 842 do CPC.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema **ARISP**, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Para fins de avaliação, a parte exequente deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Int.

Botucatu, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**